



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.653, DE 24 DE ABRIL DE 2019

PUBLICADO
DATA: 29/04/2019
EDIÇÃO Nº 1745
FLS: 73
ASS.

Fica subdividido o Lote n.º 136-Remanescente da Gleba 89-FB, de propriedade PEZENTE SALVADORI & CIA LTDA e autoriza doação de parte deste lote para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a subdivisão do Lote n.º 136-Remanescente da Gleba 89-FB, de propriedade PEZENTE SALVADORI & CIA LTDA, com área de 29.442,42m² (vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois metros e quarenta e dois decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 26.899, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de doação de parte e regularização de via pública:

I - Lote n.º 136-Remanescente da Gleba 89-FB, com área de 26.817,84m² (vinte e seis mil e oitocentos e dezessete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados);

II - Lote n.º 136-D da Gleba 89-FB, com área de 711,91m² (setecentos e onze metros e noventa e um decímetros quadrados);

III - Lote n.º 136-E da Gleba 89-FB, com área de 1.912,67m² (mil e novecentos e doze metros e sessenta e sete decímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação Lote n.º 136-E da Gleba 89-FB, com área de 1.912,67m² (mil e novecentos e doze metros e sessenta e sete decímetros quadrados), conforme memorial descritivo devidamente assinado por responsável.

Art. 3º O bem objeto da presente doação foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria n.º 327 de 2017 em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 4º A finalidade do imóvel doado será a utilização, exclusiva, para adequação de via pública.

Art. 5º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida doação correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão.

Art. 6º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de abril de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL